



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de março de 2017

I

Série

Número 56

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 159/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 160/2017

Autoriza a celebração de 40 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 161/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, designada por ACA-PORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 162/2017

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada Associação para Pessoas com Autismo “Os Grandes Azuis”, o espaço não habitacional com a área de 30,76 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja n.º 3, Bloco 1, Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 163/2017

Louva publicamente a equipa de basquetebol do Clube Desportivo Os Especiais, pela vitória na I edição da Taça de Portugal de 3x3 em basquetebol.

Resolução n.º 164/2017

Autoriza a 1.ª alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, em 9 de maio de 2016, nos termos da Resolução n.º 219/2016, de 6 de maio.

Resolução n.º 165/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 166/2017

Retifica o NIPC identificado no 4.º parágrafo do preâmbulo do contrato-programa entre a Secretaria Regional de Educação e a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L.”.

Resolução n.º 167/2017

Mandata o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa denominada EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 159/2017**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51705625.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 160/2017

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo abaixo identificadas solicitaram um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela

Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março, a celebração de quarenta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 227. 488,05 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e cinco

cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultante dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2017, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 160/2017, de 23 de março

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
1	Água de Pena	5.559,39 €	CY51705630
2	Arco de São Jorge	4.710,75 €	CY51705631
3	Boaventura	5.941,00 €	CY51705632
4	Calheta	5.935,34 €	CY51705633
5	Camacha	8.195,00 €	CY51705634
6	Câmara de Lobos	3.231,75 €	CY51705635
7	Campanário	5.365,00 €	CY51705636
8	Caniçal	6.690,71 €	CY51705637
9	Caniço	6.452,50 €	CY51705638
10	Curral das Freiras	7.010,04 €	CY51705639
11	Estreito de Câmara de Lobos	4.734,03 €	CY51705640
12	Faial	4.149,35 €	CY51705641
13	Fajã da Ovelha	4.308,70 €	CY51705642
14	Gaula	4.099,00 €	CY51705643
15	Ilha	3.427,97 €	CY51705644
16	Imaculado Coração de Maria	2.715,75 €	CY51705645

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
17	Jardim da Serra	3.584,05 €	CY51705669
18	Machico	4.383,75 €	CY51705646
19	Monte	5.348,75 €	CY51705647
20	Nossa Senhora da Piedade (Porto Santo)	7.379,35 €	CY51705648
21	Paúl do Mar	3.100,00 €	CY51705649
22	Ponta Delgada	6.133,47 €	CY51705650
23	Ponta do Pargo	6.611,25 €	CY51705651
24	Ponta do Sol	11.268,25 €	CY51705652
25	Porto da Cruz	6.000,00 €	CY51705653
26	Porto Moniz	12.800,50 €	CY51705654
27	Quinta Grande	4.679,94 €	CY51705655
28	Ribeira Brava	7.528,06 €	CY51705656
29	Santa Cruz	5.475,00 €	CY51705657
30	Santa Maria Maior	4.200,00 €	CY51705658
31	Santana	6.217,24 €	CY51705659
32	Santo António da Serra	4.981,06 €	CY51705660
33	Santo da Serra	7.370,60 €	CY51705661
34	São Jorge	5.185,24 €	CY51705662
35	São Martinho	5.658,25 €	CY51705663
36	São Roque	8.060,37 €	CY51705664
37	São Roque do Faial	4.380,43 €	CY51705665
38	São Vicente	5.982,50 €	CY51705666
39	Serra de Água	5.584,36 €	CY51705667
40	Tabua	3.049,35 €	CY51705668
	TOTAL	227.488,05 €	

Resolução n.º 161/2017

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e uma Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, nos termos do Regulamento

de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, alterado pela Resolução n.º 143/2017, de 17 de março, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2017, bem como parte da prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2017, na Classificação Orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Projeto SIGO 51337, Fundo 4111000465, Centro Financeiro M100701, Compromisso n.º CY51705626.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 162/2017

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a Associação para Pessoas com Autismo “Os Grandes Azuis” tem por objeto ser um porto de abrigo para as pessoas com autismo maiores de idade e as suas famílias, onde se pretende fornecer formação, cuidados

básicos, terapias, para além de servir como centro de dia e Atividades de Tempos Livres (ATL);

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da Associação para Pessoas com Autismo “Os Grandes Azuis”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à Associação para Pessoas com Autismo “Os Grandes Azuis”, o espaço não habitacional com a área de 30,76 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja n.º 3, Bloco 1, Complexo Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra “A” do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5818.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2478/970415, pela renda mensal de € 30,45, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 163/2017

Considerando que, depois de uma vitória na I edição da Taça de Portugal de 3x3 em basquetebol para atletas com Síndrome de *Down*, no passado mês de dezembro de 2016, a equipa do Clube Desportivo Os Especiais obteve agora a vitória no Campeonato Nacional da mesma modalidade;

Considerando que o trabalho que tem vindo a ser realizado por esta coletividade é merecedor de reconhecimento pelo papel que desempenha na integração de pessoas com deficiência, através da prática desportiva.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

Louvar publicamente os novos campeões nacionais, a equipa de basquetebol do Clube Desportivo Os Especiais, composta pelos atletas Dúlio Aguiar, Hélder Ornelas, Ana Semente, Francisco Gouveia, Pedro Silva, Roberto Pacheco e Ricardo Santos, orientados pelos técnicos Duarte Sousa e Rui Neves.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 164/2017

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Documento de Orientação Estratégica Regional CompromissoMadeira@2020, no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Plano de Atividades e Orçamento para 2017 daquela entidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, nos termos do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, que aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, a qual deverá ser canalizada, excecionalmente, para o pagamento de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, de projetos de investimento constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que, a 9 de maio de 2016, foi celebrado um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, para atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira até € 6.681.905,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e cinco euros), destinados a investimentos na recuperação, reabilitação e valorização de bens imóveis da IHM, EPERAM, devidamente especificados e com a calendarização que dele consta;

Considerando que a programação das operações de recuperação, reabilitação e valorização de bens imóveis da IHM, EPERAM, sofreu entretanto alterações;

Considerando que se revela necessário proceder à reprogramação financeira do referido contrato-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, em 9 de maio de 2016, nos termos da Resolução n.º 219/2016, de 6 de maio, para efeitos de reprogramação financeira, nos seguintes termos:
 - a) Ano 2016: € 418.640,22 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta euros e vinte e dois cêntimos);
 - b) Ano de 2017: até € 4.195.925,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e cinco euros); e
 - c) Ano 2018: até € 2.067.339,78 (dois milhões, sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove euros e setenta e oito cêntimos).
2. Determinar que a produção dos efeitos da alteração ao contrato-programa ocorrerá desde a data da sua assinatura e até à data do final da produção dos efeitos do referido contrato-programa.
3. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.

5. A despesa relativa ao ano económico de 2017 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e tem cabimento orçamental na Orgânica 45.9.50.01.04, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, no Projeto 51570, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51704322.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 165/2017

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas como a AAM vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2017, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 5009500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.A0.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, cabimento n.º CY41705144 e compromisso n.º CY51705583.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 166/2017

Com base na Resolução n.º 1326/2007, de 29 de novembro, foi celebrado um contrato-programa, em 18 de dezembro, entre a Secretaria Regional de Educação e a “Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L.”, com vista a apoiar financeiramente o investimento a realizar por aquela Cooperativa, na adaptação e ampliação de um espaço já existente a creche, dotando-o

com uma capacidade total de 39 crianças (24 de berçário e 15 de salas de atividades de creche).

A Resolução n.º 1621/2009, de 30 de dezembro, veio alterar a resolução supramencionada e o respetivo contrato programa, nomeadamente nas cláusulas 4.º e 8.º, mantendo-se as demais.

Considerando que o contrato-programa apresenta uma inexatidão que urge retificar nomeadamente no que concerne ao NIPC do segundo outorgante, identificado no 4.º parágrafo;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Retificar o NIPC identificado no 4.º parágrafo do preâmbulo do contrato-programa:

Onde se lê:

“(…) e a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., NIPC 511 006 010 (…)”

Deve ler-se:

“(…) e a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., NIPC 511 006 810 (…)”.

2. A retificação do contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da sua assinatura;
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a retificação ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 167/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda. que terá lugar na sua sede social, sita à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 29/03/2017, ficando autorizado a deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos, que se anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)